

CONTEÚDO BLOQUEADO

Este conteúdo foi bloqueado nos termos da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º Para os fins desta Lei, **considera-se:**

V - titular: pessoa natural **a quem se referem os dados pessoais** que são objeto de tratamento;

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a **qualquer momento e mediante requisição:**

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos **mediante requerimento expresso do titular** ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.